



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 271/2021, de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que "Cria no âmbito do Município de Sorocaba o "Dia do Combate a Cristofobia e dá outras providências."

A **Emenda 01** é de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia e substitui o artigo 3º do PL, passando os eventos públicos a ter como objeto lembrar "(...) a *perseguição aos primeiros Cristãos do Império Romano e que promovam estudos a respeito da tradição bíblica que considera a perseguição como bem-aventurança*".

Contudo, procedendo à análise da propositura, constatamos que ela é **antirregimental por não se referir diretamente à matéria proposta originalmente**, pois **altera substancialmente o teor material** da proposição e a desnatura, sendo que, para tanto, o Regimento Interno estabelece a **necessidade de formulação de proposição autônoma**:

Art. 116. As emendas deverão referir-se diretamente à matéria da proposição, do contrário, serão destacadas para constituírem proposições em separado, a serem formuladas pelo próprio autor das emendas.

Ressaltamos que entendimento semelhante sobre a necessidade de emendas e projetos substitutivos referirem-se **diretamente** à matéria da proposição já foi adotado por esta Comissão de Justiça nos pareceres às Emendas nº 02 e 03 ao PL 33/2021, Emenda nº 01 ao PL 106/2021, Emenda nº 02 ao PL 296/2021, Emenda nº 01 ao PL 177/2022 e Substitutivo nº 01 ao PL 177/2022.

Pelo exposto, a **Emenda 01 é antirregimental.**

S/C., 12 de setembro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro